

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte visando destacar a relevância da promoção de apresentações artísticas alçadas à condição de direitos constitucionalmente protegidos, pretende através de apresentações de artistas, viabilizar o acesso ao lazer e à cultura aos munícipes.

1.2. Será contratada a agremiação cultural Maracatu Carneiro Manso, para realização de 03 apresentações nos dias 01/03/2025, 02/03/2025 e 04/03/2025 das 23h às 00h nas referidas datas, no Polo Cultural do Maracatu, localizado na Av. Djalma, 238 - Centro, Glória do Goitá - PE, por ocasião das festividades carnavalescas no município de Glória do Goitá - PE, cobrando cachê no valor total de **R\$ 53.826,00**. Nesse formato a agremiação contempla seus próprios equipamentos de som, considerando um público de aproximadamente cinco mil pessoas.

1.3. A contratação está fundamentada de acordo com o art.74, II da Lei 14.133, considerando que a artista possui proposta musical adequada ao espaço previsto para sua apresentação, bem como trajetória reconhecida, tendo já realizado apresentações em outros eventos particulares e públicos.

1.4. A contratação consiste na artista, instrumentistas e equipamentos. Cabendo a empresa contratada dispor de todas as necessidades que comporem à apresentação que terá duração mínima de 01:00 hora.

1.5. O repertório da agremiação inclui o estilo Maracatu, sendo de uma forte identidade cultural para a população do estado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte visando a valorização dos artistas do estado através da aproximação com os eventos tradicionais do município, propõe realizar a apresentação, que ocorre 03 (três) vezes ao ano, com a participação de artistas que possam levar entretenimento e preservar a identidade cultural da região.

2.2. Este evento qualifica-se a partir do evento tradicional do carnaval do ano de 2025, proporcionando bem-estar aos munícipes com festividades culturais. O Maracatu de Baque Solto, por sua natureza, envolve um grande número de integrantes e demanda um custo elevado para sua realização, incluindo deslocamento, figurinos e adereços.

2.3 Considerando a essencialidade dessa manifestação cultural e a necessidade de viabilizar sua execução com o mínimo de dignidade, justifica-se a antecipação parcial do pagamento, medida amparada pelo princípio da razoabilidade e pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que permite condições diferenciadas de pagamento conforme a peculiaridade do objeto contratado.

2.4 Essa antecipação visa garantir a regular execução do contrato, prevenindo dificuldades financeiras que possam comprometer a apresentação, além de colaborar com a salvaguarda do patrimônio imaterial, elevando o nome do município e fortalecendo o compromisso com





a cultura local. O repasse antecipado será feito conforme previsão contratual e mediante garantias adequadas, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

3. JUSTIFICATIVA DO ARTISTA SELECIONADO

3.1 A agremiação, é bastante conhecida em todo o estado de Pernambuco por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando multidões, além de possuírem músicos de excelente qualidade técnica, o que contribui com o engrandecimento do evento. Visando o fortalecimento dos eventos tradicionais do município, a secretaria contratou a apresentação da agremiação cultural Maracatu Carneiro Manso para se apresentar nas festividades carnavalescas 2025, que contará com 03 (três) apresentações culturais.

3.2 O local será no Polo Cultural do Maracatu, localizado na Av. Djalma, 238 - Centro, Glória do Goitá - PE das 23h às 00h.

3.3 A apresentação tem duração de 1 hora visando um encerramento harmônico com o público presente.

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são de natureza singular, enquadrados no artigo 74, II da Lei 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica acordado que a agremiação cultural Maracatu Carneiro Manso deverá chegar no mínimo 01(uma) hora antes do horário contratado para a apresentação / show, realizando a montagem de equipamentos de som e passagem de som, caso necessário;

5.2. A agremiação cultural Maracatu Carneiro Manso compromete-se em seguir o repertório previamente selecionado, mantendo cuidados com volume do som, preservando um ambiente lounge, adequado ao local de realização;

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados no Polo Cultural do Maracatu, localizado na Av. Djalma, 238 - Centro, Glória do Goitá - PE pertencente ao município de Glória do Goitá - PE.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contado a data da assinatura, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, obriga-se a:

8.1.2. Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;

8.1.3. Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários,



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

tributários, comerciais e outras de natureza legal, ficando o Município de Glória do Goitá - PE isento de qualquer responsabilidade nesse sentido;

8.1.4. Na execução do objeto, deverá a CONTRATADA realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos);

8.1.5. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.7. Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de Glória do Goitá - PE durante a execução do Contrato;

8.1.8. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

8.1.9. Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;

8.1.10. Deverá a contratada, apresentar junto a nota fiscal, comprovação da execução do serviço por meio eletrônico, utilizando plataformas de armazenamento em nuvem (Google Drive, OneDrive, WeTransfer ou serviço similar) ou outro meio digital, contendo fotos do evento executado, assim como um vídeo com duração de no mínimo de 2 (dois) minutos que demonstre os artistas que estão se apresentado, data e local da apresentação.

8.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1. Para a realização das apresentações a Contratante, fornecerá horários das apresentações, lanches e refeições se necessários;

8.2.2. Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento;

8.2.3. Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.

8.2.4. Não havendo a realização da apresentação artística, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização, fica o Município de Glória do Goitá - PE desobrigado do pagamento dos valores integrais descritos na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual, podendo, a depender do caso, ressarcir a contratada as despesas com deslocamento, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na cláusula terceira do presente contrato.

8.2.5. Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o Município de Glória do Goitá - PE desobrigado do pagamento dos valores descritos na Cláusula Primeira.

8.2.6. Na ocorrência da não apresentação artística por fatos de responsabilidade exclusiva do Município de Glória do Goitá - PE, desde que a contratada não tenha dado causa, esta fará jus ao ressarcimento das despesas com deslocamento, até o município de Glória do Goitá -



fará jus ao ressarcimento das despesas com deslocamento, até o município de Glória do Goitá - PE devidamente comprovadas, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na cláusula terceira do presente contrato.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicados pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

9.2. Caberá ao gestor do contrato:

9.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato;

9.2.2. Executar de forma mais econômica;

9.2.3. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

9.2.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.3. Caberá ao fiscal do contrato:

9.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

9.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

9.3.3. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

9.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

9.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

9.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

9.3.8. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

9.3.9. comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

9.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;



9.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Executados os serviços, na forma estipulada neste termo de referência, os mesmos serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura mensal.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Por (01) uma apresentação com duração de 1h (uma) hora, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ **17.942,00 (dezesete mil novecentos e quarenta e dois reais)**, perfazendo o valor global de R\$ **53.826,00 (cinquenta e três mil oitocentos e vinte e seis reais)**, tendo em vista que serão 03 (três) apresentações.

11.2. O pagamento das apresentações será efetuado pela Contratante da seguinte forma:

11.2.1 **70% (setenta por cento) - R\$ 37.678,20 (trinta e sete mil seiscentos e setenta oito reais e vinte centavos) será pago no dia 28.02.2025 e R\$ 16.147,80 (dezesesseis mil cento e quarenta sete reais e oitenta centavos) será pago no dia 05/03/2025**, através de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária mediante crédito em conta corrente.

11.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “12.1.5” a “12.1.8” do item 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “12.1.3” do item 12.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.4 Para infração descrita no subitem “12.1.2” do item 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.5 Para infrações descritas no subitem “12.1.4” do item 12.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.6 Para a infração descrita no subitem “12.1.1” do item 12.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12. 3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contado a data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA DOTAÇÃO

14.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes



Programa de Trabalho: 13.392.1301.2830.0000 – Apoio atividades festivas, culturais e folclóricas

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do bem objeto desta demanda.

16.3. As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

Glória do Goitá - PE, 09 de fevereiro de 2025.

PABLO VINICIUS DANTAS ALVES

Matrícula: 73888